



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2291, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1^o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I – 1 (um) Monitor (a) do PIM, com vencimento mensal de R\$ 1.502,00 (um mil quinhentos e dois reais).


Art.2^o As contratações supramencionadas com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3^o A contratação prevista no art. 1^o, será de natureza administrativa e atenderá ao disposto no art. 252 da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

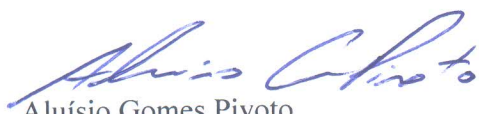
Art.4^o As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica de Saúde e Assistência Social.

Art. 5^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 03 de fevereiro de 2015.


SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente _____
_____ Lei _____ este
afixada no mural de publicações no período
de 03 102 15 à 18 102 15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do referido Projeto de Lei buscar a contratação do profissional da área da saúde, para que a mesma faça a Coordenação da equipe do PIM, dando assim continuidade ao trabalho que vinha sendo realizado.

Esta matéria de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público tem um cunho de extrema urgência, buscando resguardo legal no Art. 57, §6º, II, da Constituição Federal, portanto se fazendo necessária para o pleno andamento dos serviços, haja vista a urgência para dar o devido suporte técnico aos visitadores do PIM, levando em conta que a profissional que vinha realizando esta coordenação passou em outro concurso.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 03 de fevereiro de 2015.



SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita